



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Decretos

Licitações e Contratos

Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Ratificação

Aviso de Licitação

Atos Administrativos

Editais de Notificação

Conselho Municipal da Educação

Atos Oficiais

Resoluções

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Propostas de Pauta

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 5 698, de 02 de dezembro de 2015

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social às entidades assistenciais e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de R\$.205.960,00 (duzentos e cinco mil, novecentos e sessenta reais), às entidades abaixo relacionadas, em 2 (duas) parcelas:

ENTIDADES	METAS	VALORES
Centro Social de Votuporanga	150	R\$ 23.360,00

Associação de Pais e amigos dos Excepcionais – APAE	80	R\$ 23.360,00
Lar Beneficente Celina	100	R\$ 23.360,00
Associação Amor Exigente de Votuporanga	100	R\$ 18.360,00
Associação Beneficente Caminho de Damasco	60	R\$ 18.360,00
Afupace – Recanto Tia Marlene	60	R\$ 18.360,00
Casa da Criança de Votuporanga	40	R\$ 13.360,00
Comunidade de Recuperação Nova Vida	50	R\$ 18.360,00
Associação Beneficente Irmão Mariano Dias	40	R\$ 13.360,00
Centro Social de Votuporanga - Simonsen	40	R\$ 13.360,00
Comunidade São Francisco de Assis	30	R\$ 13.360,00
Instituto do Deficiente Audio Visual - IDAV	12	R\$ 9.000,00
TOTAL	762	R\$ 205.960,00

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo 1º tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. As entidades beneficiadas, disposta no artigo 1º desta Lei, ficam obrigadas a prestar contas até 31 de janeiro do ano subsequente ao recebimento dos recursos, nos termos do Plano de Aplicação apresentado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de dezembro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento

LEI Nº. 5 699, de 02 de dezembro de 2015

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a entidades especificadas e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL

DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, com repasse anual, em até 11 (onze) parcelas, para o exercício de 2016, às entidades abaixo relacionadas:

- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FONTE VIVA, no valor de R\$.176.306,00 (cento e setenta e seis mil, trezentos e seis reais);

- SOCIEDADE BENEFICENTE IRMÃO ELVIRA, no valor de R\$.312.944,00 (trezentos e doze mil, novecentos e quarenta e quatro reais);

- IRMÃO MARIANO DIAS, no valor de R\$.224.791,00 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e um reais);

- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga, no valor de R\$.48.824,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais);

- RECANTO TIA MARLENE – no valor de R\$.40.686,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais)

Art. 2º. Os recursos de que trata o “caput” do artigo 1º serão destinados à manutenção da entidade, conforme estabelece o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação entregue anteriormente ao recebimento do recurso e aprovado pelo Poder Público.

Art. 3º. A entidade fica obrigada a prestar contas até 31 de janeiro do ano subsequente ao recebimento do recurso.

Art. 4º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º correrá à conta do crédito orçamentário do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único – Os recursos financeiros para cobertura do crédito de que trata o “caput” será do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentado no que couber pelo Poder Executivo.

Paço Municipal, “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de dezembro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.



MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO Nº. ____/2015

Termo de Compromisso que entre si celebram o Município de Votuporanga-SP e a _____ de Votuporanga, objetivando repasse de recursos monetários federais do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a execução descentralizada de atendimento aos alunos em Creches, Pré-Escola ou Educação Especial.

O Município de Votuporanga, com sede na cidade de Votuporanga-SP, na rua Pará, 3227, neste ato representado pelo Prefeito Municipal NASSER MARÃO FILHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.215.940 e do CPF nº 109.376.198-92, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a _____, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada legalmente pelo seu Presidente Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, celebram o presente Compromisso, com fundamento na Lei Municipal nº _____, de ____/____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Compromisso a transferência de recurso monetário, para execução de atendimento aos alunos na Educação Básica, apoiados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I- O Município:

- transferir à entidade, os recursos monetários federais, consignados na cláusula terceira do presente termo, mediante repasse, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos aos alunos atendidos, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- orientar a entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do atendimento objeto do convênio;
- assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do Compromisso, em consonância com a legislação educacional vigente;
- examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas deste Compromisso;
- dar conhecimento à entidade do conjunto da atual legislação educacional brasileira

apoiando-se tecnicamente na execução das atividades.

II- À Entidade:

- executar as ações previstas visando o atendimento educacional, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- assegurar ao Município, à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo e ao Conselho de Acompanhamento, a supervisão, o controle, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto deste Compromisso;
- aplicar, integralmente, os recursos monetários repassados pelo Município inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste;
- apresentar prestação de contas, na forma explicitada na cláusula sexta;
- recolher ao Erário Municipal, quando da prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no § 2º da cláusula terceira, bem como aqueles saldos decorrentes da aplicação;
- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizados e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Compromisso;
- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo Federal e Municipal, por intermédio do Ministério da Educação – FUNDEB e da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo, em lugares visíveis nos locais da execução dos atendimentos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo a ser fornecido pela referida Secretaria;
- quando executar programas com recursos federais, fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do Governo federal, por intermédio do Ministério da Educação, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial, a ser fornecido pela Secretaria;
- prestar com recursos oriundos do Compromisso, atendimento gratuito a todos os alunos, em conformidade com as diretrizes de ação educacional contidas no FUNDEB;
- é vedada à entidade utilizar os recursos deste Compromisso em finalidade diversa da estabelecida em seu projeto;
- manter os documentos abaixo, devidamente

preenchidos e atualizados;

- ficha individual da matrícula;
- cadastro do aluno na PRODESP;
- manter a documentação de autorização de funcionamento atualizada, de acordo com a legislação que institui o FUNDEB para as entidades (Lei 11.494/2007).

Parágrafo único – O descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação de contas assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará à Entidade, o impedimento de receber os recursos do FUNDEB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS

- SOCIEDADE BENEFICENTE IRMÃ ELVIRA

O valor total do presente convênio é estimado em R\$.312.943,15, anual, sendo repassado o valor de R\$.4.407,65 por aluno/ano, de acordo com Portaria Interministerial nº: 19, de 27/12/2013, publicada no DO de 30/12/2013, e atendidos 71 alunos, conforme publicação do censo escolar anexa.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FONTE VIVA

O valor total do presente convênio é estimado em R\$.176.306,00, anual, sendo repassado o valor de R\$.4.407,65 por aluno/ano, de acordo com Portaria Interministerial nº: 19, de 27/12/2013, publicada no DO de 30/12/2013, e atendidos 40 alunos, conforme publicação do censo escolar anexa.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃO MARIANO DIAS

O valor total do presente convênio é estimado em R\$.224.790,15, anual, sendo repassado o valor de R\$.4.407,65 por aluno/ano, de acordo com Portaria Interministerial nº: 19, de 27/12/2013, publicada no DO de 30/12/2013, e atendidos 51 alunos, conforme publicação do censo escolar anexa.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

O valor total do presente convênio é estimado em R\$.48.823,20, anual, sendo repassado o valor de R\$.4.068,60 por aluno/ano de acordo com Portaria Interministerial nº: 19, de 27/12/2013, publicada no DO de 30/12/2013, e atendidos 12 alunos, conforme publicação do censo escolar anexa.

- RECANTO TIA MARLENE -

O valor total do presente convênio é estimado em R\$.40.686,00, anual, sendo repassado o valor de R\$.4.068,60 por aluno/ano de acordo com Portaria Interministerial nº: 19, de 27/12/2013, publicada no DO de 30/12/2013, e atendidos 10 alunos, conforme publicação do censo escolar anexa.

§ 1º - Em relação aos recursos de que trata



esta cláusula, a Entidade deverá:

1- no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verifica-se em prazos menores que um mês;

2- computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Compromisso e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto Compromissado;

§ 2º - Os recursos provenientes do Governo Federal serão repassados de acordo com o número de alunos dos segmentos de educação básica, atendidos pela instituição, sendo consideradas as matrículas do último censo escolar.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula obrigará a entidade a reposição ou restituição do numerário equivalente ao rendimento do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste Compromisso correrá a conta das dotações ____/____/____ - educação Básica Infantil (FUNDEB) - _____, Subvenção Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos na forma de repasse mensal, após o mês vencido.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados ao Compromisso será encaminhada até 30 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste caberão à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Compromisso terá vigência a partir da data de sua assinatura, prorrogável por meio de Termo de Aditamento, respeitada a legislação vigente, caso o Compromisso firmado entre o Município e o Ministério da Educação também seja prorrogado, gerando seus efeitos para fins de recebimento de recursos financeiros a partir de 2013.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Compromisso poderá a qualquer tempo ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento e extinção do acordo.

§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do Compromisso os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela entidade. Em caso de rescisão do ajuste, a Entidade deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Compromisso poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta previamente justificada, reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização do titular da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do extrato do presente Compromisso, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

1- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;

2- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

3- O Município não se responsabilizará por quaisquer despesas excedentes dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga para dirimir quaisquer questões resultantes da execução do Compromisso.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Votuporanga, ____ de ____ de ____

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG:

LEI Nº. 5 700, de 02 de dezembro de 2015

(Estabelece regras de preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município e cria o Conselho)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

Das Definições

Art.1º. A preservação do patrimônio histórico e cultural do município de Votuporanga é dever de todos os seus cidadãos.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal dedicará proteção especial ao patrimônio cultural do município, segundo os preceitos desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 2º. O patrimônio cultural do município de Votuporanga é constituído pela paisagem natural característica, por bens móveis e imóveis, de natureza material ou imaterial tombados, documentos e fotos existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público.

Art. 3º. O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio cultural, segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do COMDEPHAAT - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico, Cultural, Turístico e Natural, igualmente criado por esta lei.

Art. 4º. Fica instituído o Livro do Tombo Municipal, destinado à inscrição dos bens que o COMDEPHAAT considerar de interesse de preservação do município e o Livro de Registro do Patrimônio Imaterial ou Intangível, destinado a registrar os saberes, celebrações, formas de expressão e outras manifestações intangíveis de domínio público.

Capítulo II

Do Setor de Museus e Patrimônio Histórico

Art. 5º. Fica o Setor de Museus e Patrimônio Histórico destinado a cuidar das questões do patrimônio histórico e cultural do município, subordi-



nado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo como órgãos de apoio o COMDEPHAAC – Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico, Cultural, Turístico e Natural.

§1º. Este órgão será formado por equipe técnica habilitada para as análises e propostas pertinentes ao desempenho de suas funções.

§2º. São funções do referido órgão:

a) coordenar as pesquisas e levantamentos do patrimônio cultural do município;

b) organizar e cuidar do arquivo que se encarregará de guardar a documentação pertinente ao que se refere esta lei, em especial, os livros de Registro e Tombo;

c) elaborar estudos e pareceres, bem como organizar visitas ou quaisquer outras medidas destinadas a instruir e encaminhar os processos de tombamento;

d) assessorar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na elaboração de um projeto de ação educativa, em conjunto com as demais secretarias;

e) propor o estabelecimento de acordos de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, em especial com a UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico e UPPM - Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico da Secretaria de Estado da Cultura e o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional) e IBRAM (Instituto Brasileiro de Museus);

f) determinar a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, bem como orientar e acompanhar as obras de restauração e/ou adequação do mesmo, tudo em conformidade com as diretrizes estabelecidas e prescrições do COMDEPHAAC.

Capítulo III

Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico, Cultural, Turístico e Natural

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico, Cultural Turístico e Natural, de caráter consultivo e deliberativo em seus assuntos internos, integrante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

§1º. O Conselho será composto por um presidente eleito em assembleia pelos conselheiros, juntamente com um secretário.

1) Membros do conselho representantes dos órgãos públicos:

a) dois representantes da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, sendo que um deve ser pertencente ao Setor de Museus e Patrimônio Histórico;

b) um representante da Saev Ambiental;

c) um representante da Secretaria Municipal da Educação;

d) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

2) Membros do Conselho representantes da sociedade civil:

a) um representante do(s) curso(s) de Arquitetura das Instituições de Ensino Superior;

b) um representante das instituições de Serviços do Comércio e da Indústria (ACV – Associação Comercial de Votuporanga e AIRVO – Associação Industrial da Região de Votuporanga);

c) um representante da SEARVO (Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga);

d) um representante do CMPC – Conselho Municipal de Políticas Culturais, que tenha sua origem em instituição de caráter privado e não tenha subordinação ao poder público;

e) um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente, que tenha sua origem em instituição de caráter privado e não tenha subordinação ao poder público.

§ 2º Cada titular contará com seu respectivo suplente, cujos poderes e requisitos serão regulamentados pelo Regimento Interno do COMDEPHAAC.

§3º. O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

§4º. O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a posse de seus conselheiros.

Capítulo IV

Do Processo de Tombamento

Art. 7º. Para inscrição em qualquer dos Livros do Tombo será instaurado um processo por iniciativa:

a) de qualquer pessoa física, residente em Votuporanga, ou jurídica legalmente constituída de entidades organizadas;

b) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§1º. Caberá ao Setor de Museus e Patrimônio Histórico a tarefa de instruir o processo de tombamento para posterior apreciação e votação do COMDEPHAAC.

§2º. O requerimento de solicitação de tombamento será dirigido ao Setor de Museus e Patrimônio Histórico.

Art. 8º. O COMDEPHAAC poderá propor o tombamento de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado e/ou pela União, e bens de interesses histórico, artístico, paisagístico, arquitetônico e cultural situados no município de Votuporanga.

Parágrafo único. Em cada processo, após a

respectiva instrução pelo Setor de Museus e Patrimônio Histórico, a critério de qualquer conselheiro, poderá ser ouvida a opinião de especialistas que poderão ser técnicos profissionais da área de conhecimento específico ou representantes da comunidade de interesse do bem em análise.

Art. 9º. Compete ainda ao COMDEPHAAC:

a) assessorar a Administração Municipal nos assuntos referentes ao Patrimônio Histórico e Cultural do município;

b) encaminhar sugestão para inclusão no Plano Diretor Urbano de legislação de produção às áreas de valor histórico e cultural;

c) propor a celebração de convênios e/ou acordos com a entidade pública ou particulares visando a preservação do patrimônio histórico e cultural;

d) estabelecer critérios para o enquadramento dos valores culturais por peças, prédios e espaços a serem preservados, tombados ou desapropriados;

e) propor a inclusão no Patrimônio Histórico e Cultural do Município de bens considerados de valor histórico e cultural;

f) propor por todos os meios ao seu alcance a defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

g) dar pareceres em pedidos de demolição, de reformas, e qualquer outro aspecto sobre bens imóveis e móveis que tenham significação histórica para o Município e em pedidos de intervenção em bens tombados e inventariados pelo Conselho;

h) elaborar e votar seu regimento interno;

i) solicitar o assessoramento técnico que julgar necessário ao Poder Público;

j) promover a realização de estudos técnicos, inventários, classificação, arquivamento, tombamento e conservação de documentos, monumentos, obras de valor artístico ou histórico, bem como as de setores de interesse paisagístico e ambiental;

k) emitir resolução e prescrição para o efeito de tombamento, bem como para a execução e preservação dos bens tombados;

l) receber, processar e julgar os recursos contra atos determinados do tombamento e de preservação de imóveis tombados;

m) promover campanhas de conscientização cultural e educativa junto à população, através de conferências, concursos, mostras folclóricas, exposições, leituras de textos literários e teatrais, especialmente aqueles eventos que realcem e visualizem os bens tombados;

n) propor e valorar a compra de bens imóveis ou móveis de valor histórico ou cultural ou seu recebimento em doação;

o) propor incentivos fiscais e tributários a



entidades que objetivarem as mesmas finalidades do Conselho ou a particulares que conservem e protejam documentos, obras e locais de valor histórico e cultural situados no município.

Art. 10. O requerimento de que trata o § 2º do art. 7º só poderá ser indeferido pelo COMDEPHA- ACT, com fundamento em parecer técnico do Setor de Museus e Patrimônio Histórico, observando o estabelecido no § 1º do art. 8º.

Art. 11. Sendo o requerimento para tombamento, solicitado por qualquer uma das iniciativas descritas no arts. 8º e 10, deferido, o proprietário será notificado pelo Correio através de aviso de recebimento (AR), para, no prazo de 60 (sessenta) dias, se assim o quiser, oferecer impugnação.

Parágrafo único. Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontre o proprietário, a notificação far-se-á por edital, publicada por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada publicação, em jornal oficial de circulação municipal.

Art. 12. Decorrido o prazo determinado no artigo 11, havendo ou não impugnação, o processo será encaminhado ao COMDEPHA- ACT para julgamento.

Art. 13. Todo o tombamento levará em conta o entorno que deverá estar claramente delimitado, e a paisagem natural na qual o bem está inserido. Esta situação deverá ter suas questões ambientais consideradas, tais como o trânsito de veículos (emissão de gases poluentes, trepidação, etc.), estacionamento, coleta de resíduos e fontes poluentes.

Art. 14. Instaurado o processo de tombamento ou o inventário dos bens de interesse de preservação, passam a incidir sobre o bem as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

Art. 15. O COMDEPHA- ACT poderá solicitar ao Setor de Museus e Patrimônio Histórico novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que julgue necessárias para melhor orientar o julgamento.

Parágrafo Único. O prazo final para julgamento, a partir da data de entrada do processo no COMDEPHA- ACT, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta), se necessário medidas externas.

Art. 16. A sessão de julgamento será pública e poderá ser concedida a palavra a qualquer pessoa física ou jurídica que queira se manifestar, inclusive o representante legal do bem a ser tombado.

Art. 17. Na decisão do COMDEPHA- ACT que determinar o tombamento, deverá constar:

a) descrição detalhada e documentação do objeto. O bem deverá ser inventariado e se houver documentos antigos (a exemplo de fotos), deverão ser guardados apropriadamente, e realizados croquis do imóvel;

b) fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro Tombo ou Livro de Registro;

c) definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras intervenções para o bem natural, um plano de manejo, e para o bem arquitetônico, um plano de uso e utilizações;

d) as limitações impostas ao entorno e a paisagem do bem tombado, quando necessário;

e) no caso de bens móveis, os procedimentos que deverão instruir a sua saída do Município, através de curador e com o seguro da obra contratado;

f) no caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Art. 18. O parecer homologado pelo Presidente do COMDEPHA- ACT que determina a inscrição definitiva do bem no Livro Tombo ou no Livro de Registro será publicada no jornal oficial de circulação municipal, oficiado quando for o caso, ao Registro de Imóveis para os bens imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis por meio de averbação.

Art. 19. Se a decisão do COMDEPHA- ACT for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo Art. 13 da presente lei.

Capítulo V

Da Proteção e Conservação de bens tombados

Art. 20. Cabe ao proprietário do bem tombado, privado ou público, a proteção e conservação do mesmo.

Art. 21. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta deverão ser notificados dos tombamentos e, no caso de concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derubadas de espécies vegetais, deverão consultar o Setor de Museus e Patrimônio Histórico, antes de qualquer deliberação, respeitando ainda as respectivas áreas no entorno.

Art. 22. Cabe ao poder público municipal a instituição de incentivos legais que estimulem o proprietário ao cumprimento do art. 20 e aqueles que vierem a ser instituídos mediante a edição desta lei, como a isenção de impostos e, em casos excepcionais (insuficiência de recursos do particular), a manutenção do imóvel tombado pelo poder público municipal.

Art. 23. O bem tombado não poderá ser caracterizado.

§1º. A restauração, reparação ou adequação do bem tombado somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMDEPHA- ACT, cabendo ao Setor de Museus a orientação e acompanhamento de sua execução.

§2º. Havendo dúvidas em relação às prescrições do COMDEPHA- ACT haverá novo pronunciamento deste, que será convocado em caráter extraordinário, no prazo de 5 (cinco) dias, para deliberar sobre os questionamentos das prescrições.

Art. 24. As construções, demolições, paisagismo, no entorno ou paisagem do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento. Em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvido o COMDEPHA- ACT.

Art. 25. Ouvido o COMDEPHA- ACT, o Setor de Museus e Patrimônio Histórico poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

§1º. Em casos excepcionais, as obras poderão ser executadas pelo poder público, desde que comprovada sua hipossuficiência.

§2º. Este ato do Setor de Museus e Patrimônio Histórico ou seu equivalente será de ofício, em função da fiscalização que lhe compete ou por solicitação de qualquer cidadão.

§3º. Se o órgão municipal não determinar as obras solicitadas por qualquer cidadão, no prazo de 15 (quinze dias), caberá recurso ao COMDEPHA- ACT que avaliará a sua efetiva necessidade e decidirá sobre a determinação, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 26. Caso o proprietário do bem tombado não cumpra o prazo fixado de início das obras recomendadas, a Prefeitura Municipal as executará lançando em dívida ativa o montante expendido, salvo em caso de comprovada incapacidade financeira do proprietário.

Art. 27. O poder público municipal poderá se manifestar quanto ao uso do bem tombado, de sua vizinhança e da paisagem, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás.

Art. 28. No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao COMDEPHA- ACT no prazo de 48 horas, sob pena de não o fazendo incidir multa de 10 (dez) por cento do valor do objeto a ser destinada ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 29. O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado ao Setor de Museus e Patrimônio Histórico, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado, sempre garantido por curador e seguro respectivo do bem.

Parágrafo Único. Toda e qualquer venda judicial e extrajudicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo município, cabendo a este o direito de preferência.

Capítulo VI

Das Penalidades

Art. 30. A infração a qualquer dispositivo da presente Lei implicará em multa de até 1.000 (mil)



UFMs (Unidade Fiscal do Município) e se houver como consequência, demolição, destruição ou mutilação do bem tombado, de até 10.000 (dez mil) UFMs.

Parágrafo Único. A aplicação da multa não sobrepõe a conservação e/ou a restauração do bem tombado.

Art. 31. Conforme a gravidade da infração as multas terão seus valores fixados através de decreto regulamentar, e serão fiscalizadas pelo Setor de Museus e Patrimônio Histórico, devendo o montante ser recolhido pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de até 15 (quinze) dias da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao COMDEPHAAT.

Art. 32. Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observação da ambientação ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas. Se o responsável não o fizer no prazo determinado pelo Setor de Museus e Patrimônio Histórico, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

Art. 33. Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal, feita a comunicação ao Ministério Público, com o envio de documentos para os casos das infrações previstas.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 34. O Poder Público Municipal procederá à regulamentação da presente lei, naquilo que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 35. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 02 de dezembro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento

LEI Nº. 5701, de 03 de dezembro de 2015

(Dispõe sobre denominação de RUA ANGELO CHIQUETTO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS

TERMOS DO ART. 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA ANGELO CHIQUETTO, a atual Rua Projetada 04, localizada no Loteamento Jardim Residencial Moreira, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 03 de dezembro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento

Esta lei teve origem no projeto de lei nº. 0191/2015 de autoria do vereador Sergio Adriano Pereira.

Decretos

DECRETO Nº. 9392, de 23 de novembro de 2015

(Dispõe sobre o valor da terra nua, disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 87/2005 e alterações, para o exercício de 2016)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O valor da Terra Nua, para os imóveis rurais do Município de Votuporanga será de no mínimo 12.000 (doze mil) UFMs o alqueire, para o exercício de 2016.

Parágrafo único – O valor determinado no caput deste artigo destina-se a base de cálculo do valor dos imóveis rurais independente de melhoria.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 23 de novembro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA

Diretora da Divisão

DECRETO Nº. 9398, de 30 de novembro de 2015

(Fixa o índice de reajuste na Planta de Valores Genéricos estabelecido na Lei Complementar nº. 87, de 05 de Dezembro de 2005 e dá outras providências)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o índice de reajuste na Planta de Valores Genéricos estabelecido na Lei Complementar nº.87, de 05 de dezembro de 2005 e alterações, em 9,93%. (nove inteiros e noventa e três centésimos por cento) do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Acumulado, de acordo com o art. 23, § 2º da referida Lei Complementar.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", de 30 de novembro de 2014.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento

DECRETO Nº. 9399, de 30 de novembro de 2015

(Dispõe sobre fixação de prazos para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2016 no Município de Votuporanga, na conformidade dos dispositivos da Lei Complementar nº.87, de 1º de dezembro de 2005 e alterações posteriores)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal da Prefeitura do Município de Votuporanga, sujeitos aos Impostos Predial e Territorial Urbano



do exercício de 2016, pagarão os mesmos em até 10 (dez) parcelas iguais, ou em cota única, observados os seguintes prazos e vencimentos.

CARNÊS

Nº.DE PARCELAS	MÊS DE VENCIMENTO
01	03
02	03 e 04
03	03, 04 e 05
04	03 a 06
05	03 a 07
06	03 a 08
07	03 a 09
08	03 a 10
09	03 a 11
10	03 a 12

QUADRANTE

QUADRANTE	VENCIMENTO COTA ÚNICA	VENCIMENTO DAS PARCELAS
SE	12/03	A partir de 12/03
NE	14/03	A partir de 14/03
NO	16/03	A partir de 16/03
SO	18/03	A partir de 18/03

Parágrafo Único – O vencimento das parcelas, quando em números inferiores a 10 (dez), de que trata a Tabela dos Quadrantes serão nos mesmos dias, porém nos meses constantes da Tabela Carnês.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de novembro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento

DECRETO Nº. 9 400, de 30 de novembro de 2015

(Fixa diretrizes mínimas para execução do Pré-Plano Urbanístico de proprietário de CCG Empreendimentos Imobiliários Ltda e dá outras providências)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação, por parte desta Municipalidade, dos projetos de implantação de 01 (um) loteamento, com 278.173,03m² (Duzentos e Setenta e Oito Mil, Cento e Setenta e Três Metros Quadrados e Três Decímetros Quadrados) conforme levantamento cadastral, área esta de propriedade de CCG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, localizada no perímetro urbano com frente para a Estrada Municipal Nelson Bolotário antiga VTG-070, matriculada no Registro de Imóveis sob os nºs 52369 e 15.520 e que são as constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º A gleba ainda encontra-se cadastrada no INCRA, após a devida baixa da inscrição rural deverá ser retificada no plano topográfico local, ato este que também deverá atualizar a denominação e descrição das confrontações com suas respectivas matrículas atualizadas, para que se proceda ao devido cadastramento pela Prefeitura Municipal na forma da Lei.

§ 2º O empreendimento sem denominação, reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras das Leis do Plano Diretor do Município de Votuporanga em especial a lei nº 2830 de 10 de janeiro de 1.996 e suas alterações, a Lei nº 3750 de 09 de setembro de 2.004, nº 3853 de 29 de junho de 2005, nº. 5596 de 07 de maio de 2015, a Lei Complementar 106 de 8 de novembro de 2007, Lei Complementar nº.157 de 16 de março de 2010, Lei nº. 5416 de 20 de março de 2014 e nº 5509 de 15 de outubro de 2014 e desta forma somente serão permitidas ocupações conforme nestas estiver estabelecido, considerando o Estudo de Ocupação apresentado para a aprovação do pedido de expansão do perímetro urbano, que passa a fazer parte integrante das diretrizes oficiais de ocupação daquela porção do território urbano.

§ 3º O Loteamento sem denominação passa a integrar na Zona Urbana a partir da Lei nº. 5 703, de 14 de Agosto de 2013 e a área objeto da solicitação pertence à Zona Mista.

São parâmetros urbanísticos para a Zona Mista:

I - CA (Coeficiente de Aproveitamento) = 3

II - CAM (Coeficiente de Aproveitamento Máximo) = 6

III - TO (Taxa de Ocupação para Uso Residencial) = 70% (setenta por cento);

IV - TO (Taxa de Ocupação para Uso Não Residencial) = 80% (oitenta por cento);

V - TP (Taxa de Permeabilidade) = 12% (doze por cento);

VI - Tamanho Mínimo de Lote = 200m² (duzentos metros quadrados).

§ 4º A aprovação de projetos e expedição de alvarás de licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, somente ocorrerão após

o cumprimento pelo proprietário do empreendimento da infraestrutura básica de distribuição de água potável, rede coletora de esgotos sanitários, rede de drenagem pluvial, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, passeios públicos e arborização.

§ 5º Somente após a conclusão da infraestrutura urbana e consequente emissão do Termo de Verificação de Obra (TVO) pelo órgão competente é que haverá a liberação da caução de garantia.

§ 6º Os lotes deverão ter frente mínima de 10,00 (dez) metros e 11,50 (onze e cinquenta) metros naqueles de esquina.

§ 7º As calçadas deverão ter, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura nas vias coletoras e locais e 5,00 (cinco) metros nas vias arteriais. Todas as quadras deverão ter rampa de acessibilidade ao final da curva das esquinas.

§ 8º O sistema viário principal será composto por, no mínimo, uma via arterial de 30,00 (trinta) metros (Estrada Municipal Nelson Bolotário antiga VTG-070), 2 vias coletoras de, no mínimo, 14,00 (quatorze) metros, interligando à referida Estrada, através de 2 rútas de 30,00 metros de diâmetro, às Ruas Projetadas 17 e 29 do loteamento Belo Horizonte II, sendo esta última coletora interligada à Rua Aparecido Ferreira Dionizio do Loteamento Residencial Monte Verde. As demais serão vias locais com largura mínima de 13,00 (treze) metros, tantas quantas forem necessárias para a devida conformação hierárquica do sistema.

§ 9º Os raios de curvatura das esquinas serão de 9,00 (nove) metros no mínimo nas coletoras e arteriais, de 5 (cinco) metros nas vias locais e em situações especiais de desenvolvimento de tráfego pesado, as curvaturas poderão ser maiores conforme exigível em cada caso.

§ 10 As áreas públicas deverão ser localizadas de forma a atender a sua mais equilibrada distribuição pelo loteamento de forma coerente e centralizada e:

a) A área Institucional deverá ser de, no máximo, 3(três) em glebas com áreas loteadas de até 15 hectares, 5 (cinco) para glebas com áreas loteadas maiores de 15 hectares e menores de 30 hectares e uma entidade a cada 10 hectares de área loteada para glebas maiores de 30 hectares e possuir no mínimo 5% do total da área da gleba;

b) Os espaços livres de uso público deverão ter, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do empreendimento e deverão preferencialmente estar dispostos de forma a minimizar os impactos provenientes das atividades urbanas sobre a vizinhança rural promovendo as melhores condições ambientais a serem demonstradas na apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança;

c) Se a área de ruas somadas às áreas



Verdes e Institucionais não atingirem 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento, a diferença deverá ser acrescida às áreas Institucionais.

§ 11 Os projetos deverão atender às normas de apresentação e encaminhamentos definidas nas Leis Municipais nº 2830 de 10 de janeiro de 1.996, 3750 de 09 de setembro de 2.004, 3853 de 29 de junho de 2005 e 4287 de 12 de setembro de 2007 e terem como responsáveis, profissionais regularmente inscritos no município e com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do CREA-SP e apresentar:

a) As numerações dos lotes e das quadras, de acordo com as numerações previamente fornecidas pela Prefeitura Municipal;

b) Todas as peças que o compõem em papel sulfite original, dobrado no tamanho A4, em pastas separadas para cada órgão e em meio digital;

c) Planta de localização e Hierarquia Viária;

d) Projeto urbanístico completo contendo, no mínimo; levantamento planialtimétrico georreferenciado no plano topográfico municipal; parcelamento do solo; planta de aruamento; memorial descritivo e justificativo do empreendimento, conforme modelo apresentado ao GRAPROHAB e memorial descritivo de cada lote, na forma de tabela para os lotes regulares e de roteiro para os lotes irregulares.

e) Projeto de drenagem pluvial, memorial de cálculo e planilha orçamentária;

f) Projeto de arborização dos sistemas de lazer e dos passeios públicos, laudo de caracterização da vegetação, projeto de revegetação/restauração das áreas verdes, relatório fotográfico da área e planta urbanística ambiental conforme especificados no Manual do Grapohab;

g) Projeto de pavimentação asfáltica com capa de CBUQ, guias e sarjetas e passeios públicos contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária conforme exigências da Prefeitura do Município de Votuporanga;

h) Projeto de sinalização viária vertical e horizontal contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária, aprovados pela Prefeitura do Município de Votuporanga;

i) Projeto de rede elétrica e iluminação pública aprovados pela concessionária local responsável;

j) Projetos de rede de distribuição de água potável conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV (concessionária local);

k) Projetos de prevenção e combate a incêndios;

l) Projeto de rede coletora de esgotos, conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV (concessionária local);

m) Projeto de rede telefônica;

n) Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado na forma da Lei.

§ 12 Deverão ser entregues 06 pastas contendo todos os projetos, e demais documentos impressos em papel sulfite e também em meio digital.

§ 13 Além dos projetos técnicos exigidos, o Plano Urbanístico para ser aprovado em caráter definitivo, deverá satisfazer as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes apresentando-se a Prefeitura do Município de Votuporanga, as certificações necessárias.

§ 14 Após a aprovação definitiva dos projetos, o proprietário deverá executar as suas despesas e nos prazos fixados pela Prefeitura no mínimo os seguintes melhoramentos:

I - Instalações de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias projetadas e das quadras, locação de todos terrenos com marcos de madeira (frente e fundo);

II - abertura das vias públicas e das áreas públicas;

III - rede de distribuição de água potável, da rede coletora de esgoto sanitário, inclusive ligações domiciliares e as ligações dos troncos do esgoto da rede interna do loteamento até o emissário, de acordo com as exigências constantes do parecer da SAEV;

IV - galerias de água pluviais com as respectivas bocas de lobo e demais complementos necessários em cada caso;

V - rede de energia elétrica com iluminação pública de acordo com o projeto e memorial descritivo aprovados pela concessionária local, que deverão ser apresentados a Prefeitura do Município de Votuporanga, juntamente com o plano definitivo, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VI - hidrantes em locais a serem definidos pela SAEV, com apresentação de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a Lei Municipal nº 2049 de 20/dez/1985 (instalação de hidrantes);

VII - pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e passeio público, de acordo com projeto aprovado pela Secretaria Municipal competente, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VIII - Arborização das áreas verdes e de todas as vias do loteamento de acordo com padrões e normas fixadas pela Prefeitura e projeto aprovado;

IX - Sinalização viária vertical e horizontal de acordo com os padrões, normas fixadas e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

X - Proteção do solo superficial;

XI - Rede telefônica de acordo com o padrão da concessionária local e projeto aprovado pela mesma;

XII - terraplanagem para compensação e muro de arrimo para os lotes com declividade longitudinal superior a 10% (dez por cento).

Art. 2º O prazo máximo para execução das obras de infraestrutura será de 02 anos, contados da data de aprovação do plano definitivo, de acordo com a Lei Municipal 2830/96, devendo o interessado apresentar juntamente com os documentos exigidos o cronograma físico financeiro e orçamentos das obras;

Art. 3º Na forma da Lei, o proprietário do empreendimento deverá oferecer bens imóveis ou carta de fiança bancária, representando 130% (cento e trinta por cento) do orçamento da infraestrutura, para garantir o custo total da execução de todas as obras e demais exigências para a implantação do loteamento.

Art. 4º Este decreto terá validade de 12 meses após sua publicação.

Art. 5º Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", de 30 de novembro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL BAMALHO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento

DECRETO Nº. 9 401, de 30 de novembro de 2015

(Fixa diretrizes mínimas para execução do Plano Urbanístico denominado JARDIM HERBERTH VINICIUS MEQUI e dá outras providências)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação, por parte desta Municipalidade, dos projetos de implantação de 01 (um) loteamento, com 65.801,72 m² (Sessenta e Cinco Mil e Oitocentos e Um Metros e Setenta e Dois Decímetros Quadrados) conforme levantamento cadastral, área esta de propriedade de EVANDRO MEQUI, portador do CPF 045.995.398-21



e RG 6.282.368-1, residente à Rua China, 1180, Votuporanga, localizada no perímetro urbano na Estrada Municipal Heberth Vinicius Mequi - VTG 020, Cadastro Municipal NE.22.13.02.01, Distrito, Município e Comarca de Votuporanga, matriculada no Registro de Imóveis sob o nº 3.855 e que são as constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º O empreendimento denominado JARDIM HERBERTH VINICIUS MEQUI, reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras das Leis do Plano Diretor do Município de Votuporanga em especial a Lei nº 2830 de 10 de janeiro de 1.996 e suas alterações, nº 3750 de 09 de setembro de 2.004, nº 3853 de 29 de junho de 2005, nº 5596 de 07 de maio de 2015, Lei Complementar nº 106 de 8 de novembro de 2007, Lei Complementar 157 de 16 de março de 2010, Lei nº. 5416 de 20 de março de 2014 e nº 5509 de 15 de outubro de 2014 e desta forma somente serão permitidas ocupações conforme nestas estiver estabelecido, considerando o Estudo de Ocupação apresentado para a aprovação do pedido de expansão do perímetro urbano, que passa a fazer parte integrante das diretrizes oficiais de ocupação daquela porção do território urbano.

§ 2º O Loteamento denominado JARDIM HERBERTH VINICIUS MEQUI pertence à ZEIS.

São parâmetros urbanísticos para a Zona de Interesse Social:

I - CA (Coeficiente de Aproveitamento) = 3;

II - CAM (Coeficiente de Aproveitamento Máximo) = 3;

III - TO (Taxa de Ocupação para Uso Residencial) = 80% (oitenta por cento);

IV - TO (Taxa de Ocupação para Uso Não Residencial) = 80% (oitenta por cento);

V - TP (taxa de permeabilidade) = 20% (vinte por cento);

VI - Tamanho Mínimo de Lote = 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados);

§ 3º A aprovação de projetos e expedição de alvarás de licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, somente ocorrerão após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento da infraestrutura básica de distribuição de água potável, rede coletora de esgotos sanitários, rede de drenagem pluvial, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, passeios públicos e arborização.

§ 4º Somente após a conclusão da infraestrutura urbana e consequente emissão do Termo de Verificação de Obra (TVO) pela Secretaria de Obras, órgão competente, é que haverá a liberação da caução de garantia.

§ 5º Os lotes deverão ter frente mínima de 10,00 (dez) metros e 11,50 (onze e cinquenta) metros naqueles de esquina.

§ 6º As calçadas deverão ter, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de lar-

gura nas vias locais e 3,00 (tres) metros nas vias coletoras. Todas as quadras deverão ter rampa de acessibilidade ao final da curva das esquinas.

§ 7º A estrutura viária a ser projetada deverá considerar a vicinal VTG-020 como via de transição e interligação à cidade de Álvares Florence, e deverá ser dimensionada considerando as diretrizes para a composição de vias, estabelecidas na Lei Complementar 106 de 8 de novembro de 2007;

O sistema viário principal será composto por, no mínimo, uma via arterial a ser criada a partir da duplicação da vicinal VTG-020, com largura mínima de 30,00(trinta) metros; uma via coletora marginal à Área de Preservação Permanente. As demais serão vias locais com largura mínima de 12,00 (doze) metros, tantas quantas forem necessárias para a devida conformação hierárquica do sistema;

§ 8º Os raios de curvatura das esquinas serão de 9,00 (nove) metros no mínimo nas coletoras e arteriais, de 5,00 (cinco) metros nas vias locais e em situações especiais de desenvolvimento de tráfego pesado, as curvaturas poderão ser maiores conforme exigível em cada caso;

§ 9º As áreas públicas deverão ser localizadas de forma a atender a sua mais equilibrada distribuição pelo loteamento de forma coerente e centralizada e:

a) a área institucional deverá ser de, no máximo, 3(três) em glebas com áreas loteadas de até 15 hectares, 5 (cinco) para glebas com áreas loteadas maiores de 15 hectares e menores de 30 hectares e uma entidade a cada 10 hectares de área loteada para glebas maiores de 30 hectares e possuir no mínimo 5% do total da área da gleba;

b) os espaços livres de uso público deverão ter, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do empreendimento e deverão preferencialmente estar dispostos de forma a minimizar os impactos provenientes das atividades urbanas sobre a vizinhança rural promovendo as melhores condições ambientais a serem demonstradas na apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança;

c) se a área de ruas somadas às áreas verdes e institucionais não atingirem 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento, a diferença deverá ser acrescida às áreas institucionais;

d) em glebas de qualquer dimensão será obrigatória a destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu total para Sistema de Lazer;

e) em glebas que não ultrapassem a área total de 20 hectares e após parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano atestando não haver necessidade de áreas institucionais, com base nos mapas de distribuição espacial das unidades de saúde, educação, esportes e lazer, segurança pública e meio ambiente e ainda considerada a densidade de ocupação prevista pelo planejamento, poderá ser dispensada ou reduzida a área institucional desde que mantidos o per-

centual total de áreas públicas, previsto no artigo primeiro;

f) O isolamento das áreas verdes do loteamento deverá ser executado através da implantação de alambrado com dois metros e trinta centímetros de altura, com postes de concreto, com dois metros e trinta centímetros de distância;

g) A identificação das áreas verdes do loteamento, deverá ser feita através de placas contendo:

I - identificação da área como " Área Verde Municipal";

II - extensão da área em metros quadrados;

III - número de registro no cadastro da Prefeitura;

IV - telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denúncia, em caso de constatação de descarte irregular.

§ 10 - Os projetos deverão atender às normas de apresentação e encaminhamentos definidas nas Leis Municipais nº 2830 de 10 de janeiro de 1.996, 3750 de 09 de setembro de 2.004, 3853 de 29 de junho de 2005 e 4.287 de 12 de setembro de 2007 e terem como responsáveis, profissionais regularmente inscritos no município e com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do CREA-SP e apresentar :

a) As numerações dos lotes e das quadras, de acordo com as numerações previamente fornecidas pela Prefeitura Municipal;

b) Todas as peças que o compõem em papel sulfite original, dobrado no tamanho A4, em pastas separadas para cada órgão e em meio digital;

c) Planta de localização e hierarquia viária;

d) Projeto urbanístico completo contendo, no mínimo; levantamento planialtimétrico georreferenciado no plano topográfico municipal; parcelamento do solo; planta de arruamento; memorial descritivo e justificativo do empreendimento, conforme modelo apresentado ao GRAPROHAB e memorial descritivo de cada lote, na forma de tabela para os lotes regulares e de roteiro para os lotes irregulares;

e) Projeto de drenagem pluvial, memorial de cálculo e planilha orçamentária;

f) Projeto de arborização dos sistemas de lazer e dos passeios públicos, laudo de caracterização da vegetação, projeto de revegetação/restauração das áreas verdes, relatório fotográfico da área e planta urbanística ambiental conforme especificados no Manual do Graprohhab;

g) Projeto de pavimentação asfáltica com capa de CBUQ, guias e sarjetas e passeios públicos contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária conforme exigências da Prefeitura do Município de Votuporanga;

h) Projeto de sinalização viária vertical e horizontal contendo planta, memorial descritivo e pla-



nilha orçamentária, aprovados pela Prefeitura do Município de Votuporanga;

i) Projeto de rede elétrica e iluminação pública aprovados pela concessionária local responsável;

j) Projetos de rede de distribuição de água potável conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV (concessionária local);

k) Projetos de prevenção e combate a incêndios;

l) Projeto de rede coletora de esgotos, conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV (concessionária local);

m) Projeto de rede telefônica;

n) Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado na forma da Lei.

§ 11 - Deverão ser entregues 06 pastas contendo todos os projetos, e demais documentos impressos em papel sulfite e também em meio digital.

§ 12 - Além dos projetos técnicos exigidos, o Plano Urbanístico para ser aprovado em caráter definitivo, deverá satisfazer as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes apresentando-se a Prefeitura do Município de Votuporanga, as certificações necessárias.

§ 13 - Após a aprovação definitiva dos projetos, o proprietário deverá executar as suas despesas e nos prazos fixados pela Prefeitura no mínimo os seguintes melhoramentos:

I - Instalações de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias projetadas e das quadras, locação de todos terrenos com marcos de madeira (frente e fundo);

II - abertura das vias públicas e das áreas públicas;

III - rede de distribuição de água potável, da rede coletora de esgoto sanitário, inclusive ligações domiciliares e as ligações dos troncos do esgoto da rede interna do loteamento até o emissário, de acordo com as exigências constantes do parecer da SAEV;

IV - galerias de água pluviais com as respectivas bocas de lobo e demais complementos necessários em cada caso;

V - rede de energia elétrica com iluminação pública de acordo com o projeto e memorial descritivo aprovados pela concessionária local, que deverão ser apresentados a Prefeitura do Município de Votuporanga, juntamente com o plano definitivo, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VI - hidrantes em locais a serem definidos pela SAEV, com apresentação de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a Lei Municipal nº2049 de 20/dez/1985 (instalação de hidrantes);

VII - pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e passeio público, de acordo com projeto aprovado

pela Secretaria Municipal competente, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VIII - Arborização das áreas verdes e de todas as vias do loteamento de acordo com padrões e normas fixadas pela Prefeitura e projeto aprovado;

IX - Sinalização viária vertical e horizontal de acordo com os padrões, normas fixadas e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

X - Proteção do solo superficial;

XI - Rede telefônica de acordo com o padrão da concessionária local e projeto aprovado pela mesma;

XII - terraplanagem para compensação e muro de arimo para os lotes com declividade longitudinal superior a 10% (dez por cento).

Art. 2º. O prazo máximo para execução das obras de infraestrutura será de 02 anos, contados da data de aprovação do plano definitivo, de acordo com a Lei Municipal 2830/96, devendo o interessado apresentar juntamente com os documentos exigidos o cronograma físico financeiro e orçamentos das obras.

Art. 3º. Na forma da Lei, o proprietário do empreendimento deverá oferecer bens imóveis ou carta de fiança bancária, representando 130% (cento e trinta por cento) do orçamento da infraestrutura, para garantir o custo total da execução de todas as obras e demais exigências para a implantação do loteamento.

Art. 4º. Este decreto terá validade de 12 meses após sua publicação.

Art. 5º. Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", de 30 de novembro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL BAMLHO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento

■ DECRETO Nº. 9404 , de 01 de dezembro de 2015

(Dispõe o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Indireta, relativo aos dias que especifica do

exercício de 2016)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º No exercício de 2016, além dos feriados já declarados pela legislação pertinente, o expediente das repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Indireta observará, nos dias especificados, as disposições deste decreto, ficando ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Art. 2.º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais referidas no artigo anterior, relativo aos dias adiante mencionados:

I - 08 e 09 de Fevereiro – segunda e terça-feira - Carnaval;

II - 22 de abril – sexta-feira;

III - 27 de maio – sexta-feira.

IV - 14 de novembro - segunda-feira.

V - 23 de dezembro – sexta-feira

VI - 30 de dezembro – sexta-feira

Art. 3.º O expediente das repartições públicas municipais terá seu início às 12 horas no dia 10 de fevereiro – quarta-feira – Cinzas e dias 26 de dezembro e 02 de janeiro de 2017.

Art. 4.º O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 01 de dezembro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado, registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARIA IZABEL RAMALHO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento

Licitações e Contratos

Contratos

■ MO - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: MAGON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamen-



tos, para Construção do Centro de Convivência do Idoso, na Rua Manoel Amatti Luques - Jardim Bom Clima, neste Município de Votuporanga/SP.

Tomada de Preços nº 008/2015 - Processo nº 290/2015. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 262.634,93. Assinatura: 02 de dezembro de 2015.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 03/12/2015.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SMO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: IRRIGATERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Supressão no valor contratual de R\$ 2.578,28 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Concorrência nº 010/2015 - Processo nº 208/2015. Assinatura: 03 de dezembro de 2015.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 03/12/2015

SMGA - EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura do Município de Votuporanga.

Detentora da Ata: CAMARGO & MANCHINI LTDA - ME.

Objeto: Acréscimo de R\$ 1.005,00 no valor contratual, conforme quantidades abaixo:

ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
02	006.001.378	SER	09	Recarga Extintor Pó Químico Seco 6kg para prédio (BC).	R\$ 55,00	R\$ 495,00
03	006.001.381	SER	15	Recarga Extintor Água Pressurizada 10 litros.	R\$ 34,00	R\$ 510,00

Pregão Presencial nº 123/2015 - Processo nº 150/2015. Assinatura: 03 de dezembro de 2015.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 03/12/2015.

SMGA - EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

Contratada: UTILIDADE GÁS E CONVENIÊNCIA LTDA.

Objeto: Realinhamento no valor unitário dos botijões, passando para os valores abaixo descritos.

LOTE	ELEM	CÓD	UND	SALDO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
------	------	-----	-----	-------	----------------------	-------	------	-------

01	01	13923	UND	394	Carga de gás de cozinha (GLP - Gás Liquefeito de Petróleo) botijão P13 (13kg).	Ultragás	R\$ 55,00	R\$ 21.670,00
02	02	13924	UND	88	Carga de gás de cozinha (GLP - Gás Liquefeito de Petróleo) botijão P45 (45kg).	Ultragás	R\$ 215,00	R\$ 18.920,00
03	03	7183	UND	59	Carga de gás para empilhadeira (GLP - Gás Liquefeito de Petróleo) botijão P20 (20kg).	Ultragás	R\$ 95,00	R\$ 5.605,00

Totaliza este aditivo contratual, considerando a diferença do valor realinhado para o saldo existente atualmente, até o término do contrato, perfazendo o valor global de R\$ 2.777,00.

Pregão Presencial nº 185/2013 - Processo nº 252/2013. Assinatura: 01 de dezembro de 2015.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 03/12/2015.

Ratificação

SMC - TERMO DE RATIFICAÇÃO

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica ratificado o Parecer Jurídico da Dispensa de Licitação nº 021/2015 - Processo nº 329/2015, referente à Locação de um imóvel, localizado na Rua São Paulo, nº 3741, Patrimônio Velho, no Município de Votuporanga/SP, destinado a abrigar as instalações da Secretaria Municipal da Cidade, Ouvidoria e o Procon, reconhecendo a dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NASSER MARÃO FILHO - Prefeito Municipal – 03/12/2015

Aviso de Licitação

SMO - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 021/2015 - PROCESSO Nº 330/2015

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para construção do Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro Jardim Itália, local Rua Auto Leal, 4245 - Loteamento Jardim Itália, neste Município de Votuporanga/SP. Tipo menor preço global.

VISITA TÉCNICA: A Visita Técnica será efetuada até o dia 05 de janeiro de 2016, por Representante, devidamente credenciado. Agendar pelo telefone (17) 3405-9700 - Ramal 9760, no horário das 09h00 às 15h00.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes serão recebidos até às 13h30 do dia 06 de janeiro de 2016, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Divisão de Licitações, na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho.

FORNECIMENTO DO EDITAL: O CD contendo o Edital e demais Anexos deverá ser retirado no mesmo local supra mencionado, no horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, mediante recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através de guia própria da Prefeitura.

Informações: As Informações poderão ser ob-



tidas pelo fone (17) 3405-9700 - ramal 48 e 29 ou Fax (17) 3405-9711, no horário das 09h00 às 15h00 e no site www.votuporanga.sp.gov.br.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 03/12/2015.

SME - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 022/2015 - PROCESSO Nº 331/2015

Objeto: Contratação de Sistema Pedagógico de Ensino com fornecimento de Material Didático, incluindo Assessoria Pedagógica continuada, in loco, aos Docentes, Avaliações Institucionais Integradas dos Alunos do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) da rede municipal de ensino e acesso a portal na internet voltado a Educação. Tipo técnica e preço.

Recebimento dos Envelopes: Os envelopes serão recebidos até às 13h30 do dia 20 de janeiro de 2016, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Divisão de Compras e Licitações, na Rua Pará nº 3227 - Centro.

O Edital e Anexos estão disponíveis no site da Prefeitura www.votuporanga.sp.gov.br.

Quaisquer informações ou esclarecimento relativo a esta licitação, serão fornecidos aos interessados, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Divisão de Compras e Licitações, sito na Rua Pará nº 3227 - Centro, Votuporanga/SP, ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramal 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 03/12/2015

SMO - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 251/2015 - PROCESSO Nº 332/2015

OBJETO: Aquisição de tubos de concreto para implantação do sistema de drenagem pluvial. Tipo "Menor Preço" total por LOTE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 16 de dezembro de 2015 (16/12/2015), às 09h00 (nove horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 03/12/2015.

Atos Administrativos

Editais de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

- R\$.39.257,18 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos) Programa Minha Casa minha vida – Projeto de Trabalho Social – Conv. 909/2015;

- R\$.5.317,24 (cinco mil, trezentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos) do FEX – Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações;

- R\$.410,81 (quatrocentos e dez reais e oitenta e um centavos) do Instituto Nacional Agrário – ITR – Imposto Territorial Rural;

- R\$.15.964,33 (quinze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) do ICMS – Desoneração das Exportações – Lei 87/96;

- R\$. 65.426,33 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) do Ministério da Educação – Fundeb;

- R\$.790.780,49 (setecentos e noventa mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos) referente ao FPM – 3ª parcela de novembro de 2015;

- R\$.432.916,41 (quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos) do Ministério da Educação – Fundeb;

- R\$.42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais) do Ministério do Desenvolvimento Social – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

- R\$.8.099,51 (oito mil, noventa e nove reais e cinquenta e um centavos) do Ministério do Desenvolvimento Social – IGD – Bolsa Família;

- R\$.97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) do Min. Turismo – Construção da Praça Jardim Morini – Conv. Siconv 757.296/2011/Ministério do Turismo/CEF – CR 0364-881-49/2011;

- R\$.219.592,40 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) de Pavimentação Asfáltica e Drenagem da Av. da CESP – Conv. Siconv 770.431/2012/Ministério Turismo/CEF.

Votuporanga, 01 de dezembro de 2015.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Conselho Municipal da Educação

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO CME N.01, de 04 de dezembro de 2015.

“Aprova o Calendário 2016 das Reuniões Ordinárias do

Conselho Municipal da Educação (CME)”.

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Votuporanga-SP (CME), por meio de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4957 de 22/06/2011 e pelo Regimento Interno, homologado pelo Decreto Municipal nº 8584 de 07/08/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Calendário Anual de 2016 das Reuniões Ordinárias do CME.

Art. 2º As Plenárias realizar-se-ão em primeira chamada às 15h e em segunda chamada às 15h15min na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Educação, sito à Rua Santa Catarina 3747, Centro, conforme tabela abaixo:

CALENDÁRIO CME/2016	
Reuniões Ordinárias	
Mês	Dia
Janeiro	27 (Quarta-feira)
Fevereiro	03 (Quarta-feira)
Março	02 (Quarta-feira)
Abril	06 (Quarta-feira)
Mai	04 (Quarta-feira)
Junho	01 (Quarta-feira)
Julho	06 (Quarta-feira)
Agosto	03 (Quarta-feira)
Setembro	14 (Quarta-feira)
Outubro	05 (Quarta-feira)
Novembro	09 (Quarta-feira)
Dezembro	07 (Quarta-feira)

Parágrafo único: Serão realizadas reuniões ampliadas e descentralizadas quando deliberadas pela Plenária deste Conselho, no decorrer do ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DORA IVANA BÉRGAMO RÁLIO

RG 16.394.655

Presidente do Conselho Municipal da Educação



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Propostas de Pauta

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

16ª LEGISLATURA - 3º ANO LEGISLATIVO

44ª SESSÃO ORDINÁRIA – DIA 07/12/2015

PROPOSTA DE PAUTA PARA ORDEM DO DIA:

§ 3º do Art. 110 da Resolução 02, de 08 de dezembro de 2003.

Projeto de Lei Complementar Nº 29/2015

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU DE 2016.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei Complementar Nº 30/2015

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA - IPU PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei Complementar Nº 31/2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei Nº 184/2015

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA MARIA APARECIDA PIMENTA BIANCHINI

Autoria: MEIDÃO

Projeto de Lei Nº 189/2015

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BIBLIOTECA MUNICIPAL CASTRO ALVES

Autoria: MEIDÃO

Projeto de Lei Nº 190/2015

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA MARIA VILA PACHECO

Autoria: PEDRO BENEDUZZI

Projeto de Lei Nº 191/2015

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA GERALDO DIAS.

Autoria: ANDRE FIGUEIREDO

Projeto de Lei Nº 192/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA INSTITUCIONAL PARA BEM DOMINICAL E ALIENAR MEDIANTE PERMUTA, ÁREAS URBANAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 9/2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO VOTUPORANGUENSE PARA DEPUTADA FEDERAL JÉSSICA SALES.

Autoria: EDILSON DO STA CRUZ

Projeto de Decreto Legislativo Nº 11/2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO VOTUPORANGUENSE AO SENHOR ENEIAS PADILHA DE SIQUEIRA

Autoria: DOUGLAS LISBOA

Câmara Municipal de Votuporanga, 4 de Dezembro de 2015.

SERGIO ADRIANO PEREIRA
PRESIDENTE

SECRETARIAS

Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada
CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
smas@votuporanga.sp.gov.br

Assuntos Jurídicos

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
juridico@votuporanga.sp.gov.br

Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Centro
CEP: 15500-999
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9713
economico@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Urbano

Rua São Paulo, 3815 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3854 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Educação

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15501-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Esporte e Lazer

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Finanças, Controladoria e Modernização

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua Padres Isidoro Paranhos, 3183 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3421-7020 | 3422-7040
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Obras

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Saev Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro
CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
imprensa@votuporanga.sp.gov.br

Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
ouvidoriasaude@votuporanga.sp.gov.br

Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro
CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Votuprev - Instituto de Previdência Municipal

Rua São Paulo, 3834 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br